

**LEI N.º 1676/2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2026.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	992,80
- Alvenaria de 2ª	529,53
- Alvenaria de 3ª	297,86
- Madeira de 1ª	330,96
- Madeira de 2ª	239,95
- Madeira de 3ª	148,95
- Galpão/Similar	330,96

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:



SETORES	R\$
- Setor 01.....	108,39
- Setor 02.....	100,08
- Setor 03	143,38
- Setor 04.....	100,08
- Setor 05.....	100,08
- Setor 06.....	130,67
- Setor 07.....	108,39
- Setor 08.....	126,51
- Setor 09.....	113,85
- Setor 10.....	143,02
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva.....	125,11
- Jardim Felício	143,38
- Patrimônio de Valência.....	63,12
- Condomínio Solar.....	20,09
- Vila Rural Recanto Verde	18,36
- Parque Industrial Juvenal Lopes.....	60,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2026;

1ª parcela - no dia 10 de abril de 2026;

2ª parcela - no dia 10 de maio de 2026;

3ª parcela - no dia 10 de junho de 2026;

4ª parcela - no dia 10 de julho de 2026



Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 04 de dezembro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 04/12/2025 14:47

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal



CIDADE DE ÂNGULO

